



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

0235

### LEI Nº 595/05

“Institui o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araporã, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no inciso I e parágrafo 1º do art. 165, em combinação com o parágrafo 2º, inciso I, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da novel Constituição da República e, ainda, em obediência aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme estabelecido nos anexos que compõem esta lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas nos anexos a esta lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes nos anexos desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 6º** - Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 30 de junho de cada exercício, relatório de revisão e avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** - Os Poderes Executivos e Legislativos, do Município de Araporã, envidarão esforços conjuntos, respeitada sua autonomia e independência, no sentido de viabilizar o atingimento dos objetivos, metas e diretrizes de Governo, constantes desta lei e de seus anexos, para o quadriênio seguinte e estabelecido no artigo primeiro desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 0236

**Art. 8º** - Nenhum investimento decorrente de programa ou objetivo, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, sob pena de responsabilidade, nos termos e na forma preceituada na Lei Orgânica do Município de Araporã em combinação com o parágrafo 1º, do art. 167, da Constituição da República.

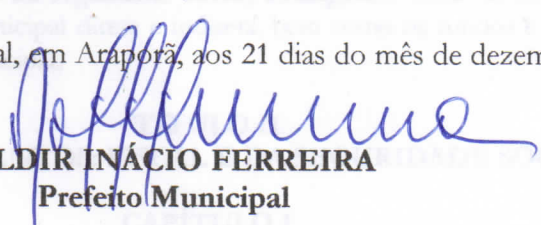
**Art. 9º** - Os investimentos previstos nesta lei e em seus anexos, que vierem a ter sua execução iniciada, não poderão ser paralisados ou sofrer solução de continuidade em obediência às normas, mandamentalmente, estabelecidas nas Constituições, bem assim na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 10º** - São vedados, o início de programa ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - Para o atendimento a despesas imprevisíveis, urgentes e inadiáveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, admitir-se-á a abertura de créditos extraordinários, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

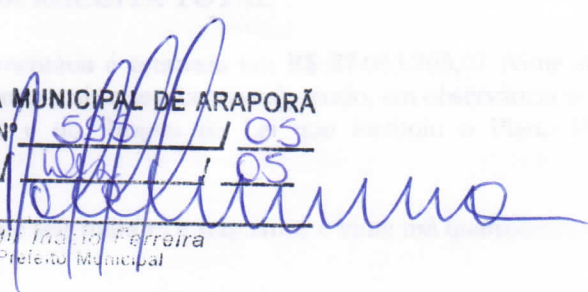
Gabinete do Prefeito Municipal, em Araporã, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

  
**VALDIR INÁCIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 595 / 05

DATA 21 / 12 / 05

  
Valdir Inácio Ferreira  
Prefeito Municipal